



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**L E I    N° 3.818,    DE 28 DE JUNHO    DE 2017.**

**INSERE SEGUNDA PARTE NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.808, DE 22 DE MAIO DE 2017 E ALTERA O § 3º DO ARTIGO 4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:-

Art. 1º - O Artigo 1º da LEI Nº 3.808, DE 22 DE MAIO DE 2017 passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

*“Artigo 1º - Fica fixada a largura de 7 (sete) metros da faixa carroçável das estradas Municipais vicinais rurais, exceto nas situações em que a topografia inviabiliza o feito, bem como no caso das estradas vicinais que ligam a uma única propriedade, onde ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, a avaliação da trafegabilidade do local e a imprescindibilidade ou não do cumprimento dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.808 de 22 de maio de 2017.”*

Art. 2º - O § 3º do artigo 4º da Lei nº 3.808/2017, passa a vigorar nos seguintes termos:

*“§ 3º - No caso de infringência, por parte do proprietário ou possuidor do imóvel, o Município o notificará para no prazo de 15 (quinze) dias proceder a roçada do imóvel, ficando desde já autorizado, em caso de descumprimento, a lançar na Dívida ativa do Ente Federativo, para, a posteriori executá-la.”*

Art. 3º - O Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 29 de junho de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito